



PROJETO DE LEI Nº 1411/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1411/2025 institui a Escola Municipal de Trânsito de Campina Grande - EMT, vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva instituir a Escola Municipal de Trânsito de Campina Grande - EMT, vinculada à superintendência de trânsito e transportes públicos - STTP, através da aprovação da propositura nº 1411/2025.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo expresso no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que atribui aos Municípios a competência para promover programas e ações de educação e segurança no trânsito, conforme disposto em seu art. 24, inciso XV.

A vinculação da Escola Municipal de Trânsito à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP revela-se juridicamente adequada, uma vez que se trata do órgão executivo municipal responsável pelas políticas de trânsito, educação e fiscalização.

Feitas essas considerações, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1411/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), com a Resolução CONTRAN nº 929/2022, bem como com a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, não se verificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, razão pela qual este



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Parecer é favorável à sua regular tramitação.

Tratando-se de um Projeto de Lei Ordinário, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da CF e artigo 210 do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrado óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1411/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 11 de março de 2026.

Presidente/Relator

Saulo Noronha Caracas

Secretário

Wellington Silva Barbosa

Membro

Frankariston Alves de Brito